



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 0316689/2019

PA COPAM Nº: 1553/2003/004/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: Mineração Morro do Ouro LTDA - ME

CNPJ: 22.152.748/0001-42

EMPREENDIMENTO: Mineração Morro do Ouro LTDA - ME

CPF: 22.152.748/0001-42

MUNICÍPIO: Presidente Kubitschek/MG

ZONA: Rural

COORDENADAS:

Latitude

Longitude

SIRGAS 2000 23K

18°36'9"

43°38'16"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Fabiana Amaral Decimo

REGISTRO CREA/ART:

155735-D/14201800000004888214

AUTORIA DO PARECER

Farley Alves da Silva

MATRÍCULA

1.375.522-8

ASSINATURA

De acordo:

Gilmar dos Reis Martins

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.353.484-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 0316689/2019

O empreendimento Mineração Morro do Ouro LTDA – ME, CNPJ nº 22.152.748/0001-42, atua no ramo minerário, cuja substância de interesse é a areia. Atualmente, opera por força da AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04998/2016, processo nº 1553/2003/003/2016, com vigência até 08/09/2020. Está localizado na Fazenda Cubas, Vila Tijucal, Zona Rural de Presidente Kubitschek/MG. De acordo com o CAR – Cadastro Ambiental Rural apresentado, esse imóvel possui uma área total de 359,1628 ha, com área de reserva legal de 92,1041 ha.

No dia 05/10/2018, o empreendedor, por meio da sua procuradora, Sr^a. Fabiana Amaral Décimo, preencheu e protocolou o FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento; dessa forma, gerando o FOB – Formulário de Orientação Básica nº 0436075/2018 B; por fim, em 27/05/2019, foi formalizado o processo administrativo nº 1553/2003/004/2019, conforme recibo de entrega de documentos nº 0308655/2019. Então, passa-se à análise processual:

O contrato social da empresa, bem como o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não contempla a atividade de extração de areia, código: 08.10-0-06, *in verbis*: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. Saliente-se que no CNPJ consta apenas a extração de minério de metais preciosos e atividades de apoio à extração de minerais metálicos não – ferrosos, não sendo objeto da substância areia;

Ponderando sobre a inexatidão de informações constantes do processo, sendo que todo o processo versa sobre a extração de areia, entretanto, no item 4.4 do RAS (Relatório Ambiental Simplificado) faz menção de extração de cascalho; dessa forma, causando confusão na análise;

Tendo em vista o indeferimento da renovação da portaria de outorga de dragagem nº 1375/2013, publicada no dia 03/04/2019, pela coordenadora da URG/IGAM, por falta de apresentação de relatório de cumprimento de condicionantes, conforme e-mail e documento extraído do SIAM anexos ao processo. Salienta-se que esse ato autorizativo é essencial para a aprovação deste Licenciamento;

E, por fim, considerando o Parágrafo Único, do artigo 15, da Deliberação Normativa – DN COPAM nº 217, de 2017 determina que *“O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS”*. (Grifo nosso)

A Equipe Técnica da Supram Jequitinhonha sugere o **indeferimento** dessa Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS).

A